



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90.018/2024 - SRP

PROCESSO N° 66.606/2023

ACUMULADORES MOURA S/A, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF n.º 09.811.654/0012-22, com sede na Rua João Bezerra Filho, n.º 155, Anexo A, bairro Bom Conselho, Belo Jardim/PE, CEP 55.153-130, vem, respeitosamente, por conduta de seu representante legal ora assinado, com arrimo no item 12 e seguintes do Edital, oferecer a presente:

IMPUGNAÇÃO

Ao prazo de entrega disposto no 6.1 do Edital, com fundamento nas razões adiante aduzidas.

I - TEMPESTIVIDADE

A tempestividade é disposta conforme o item 12.1 do Edital em questão, o qual estabelece que *“Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico colicitacao@tjma.jus.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília/DF.”*.

Considerando que a abertura do certame está marcada apenas para o dia 24/05/2024, e a impugnação apresentada dentro do prazo limite de 21/05/2024, conforme ao final assinado, considera-se, portanto, plenamente tempestiva.

II - DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de licitação eletrônica instaurada por este ente da Administração cujo objeto é a aquisição de peças e ferramentas para manutenção de equipamentos de TIC, incluindo, de 200 baterias VRLA 12V 18Ah e 2000 baterias VRLA 12V 9Ah, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.





O Termo de Referência, em seu item 6.1.1.1, estabelece o prazo das entregas:

6.1.1.1. As entregas deverão ser efetuadas após a confirmação do recebimento da nota de empenho no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Antes de debater, propriamente, o mérito da presente impugnação, são válidas algumas considerações que denotam a total respeitabilidade da empresa impugnante.

A ACUMULADORES MOURA S/A é uma empresa consolidada no mercado de baterias há mais de 60 anos, reconhecida internacionalmente pela qualidade de seus produtos e produz mais de 7,5 milhões de baterias a cada ano, colocando-a em posição de destaque no cenário nacional.

Trata-se, portanto, de empresa lúdima, com larga experiência em suas áreas de atuação, e que, ao longo do tempo, adquiriu o respeito e a credibilidade no mercado exatamente por buscar cumprir suas avenças com a excelência que carrega em seus produtos e dentro de prazos razoáveis e suficientes à garantia do interesse público.

Vejamos.

III - MÉRITO:

III. 1. ITEM 6.1.1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA. EXIGUIDADE DO PRAZO DE ENTREGA QUE OFENDE O PRINCÍPIO DA IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES. PERDA DE ECONOMIA DE ESCALA COMO CONSEQUÊNCIA DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS - PRECEDENTES DO TCU.

É sabido que a convocação de fornecedores para a entrega dos materiais especificados no edital deve levar em consideração a importância do fornecimento, de modo a atender às necessidades da Administração Pública e à magnitude do contrato.

O prazo de entrega das mercadorias previsto no Termo de Referência, em seu item 6.1.1.1 estabelece um interstício máximo de 30 (trinta) dias, para que a licitante vencedora venha a operacionalizar a entrega do bem nas dependências da Administração.

O estabelecimento desse prazo de entrega pode prejudicar a capacidade das licitantes em realizar as entregas. O prazo estipulado pelo edital é extremamente curto e não leva em





consideração os processos envolvidos na fabricação dos produtos, bem como a complexidade desses processos. Ademais, não contempla o tempo necessário para a importação, no caso de empresas que não são fabricantes.

É imprescindível destacar que parte do objeto desta licitação é a aquisição de 2200 baterias VRLA, uma quantidade que certamente demandará tempo e esforço consideráveis da empresa licitante vencedora. O transporte das baterias, bem como todos os processos intrínsecos ao seu fornecimento, exige tempo e devem ser cuidadosamente considerados no momento da formulação da proposta de preço. Ressalte-se que, dependendo da rapidez exigida para a entrega, o valor poderá ser substancialmente maior.

A empresa a ser declarada vencedora, a depender de sua localização, deverá ter disponibilidade para:

1. Produção ou nacionalização do produto;
2. Abertura da Ordem de Serviço;
3. Separação do Produto;
4. Planejar o percurso da rota para entrega no endereço previsto em contrato.

Nesse contexto, o prazo estabelecido para a produção e/ou importação das mercadorias, bem como o prazo para a operacionalização dos produtos, estabelecidos em 30 (trinta) dias, conforme o edital, se revelam ínfimos e praticamente inexequíveis.

Cumpra-se reconhecer que, exiguidade do prazo para fornecimento é um fator contribui para a potencialidade de tornar inviável, sob o aspecto operacional das empresas participantes do certame, que se feche uma carga que permita seu encaminhamento por frete expresso, conciliar essa carga e disponibilizar, pessoal responsável, de modo a satisfazer o estreito interstício estipulado.

Além das dificuldades enfrentadas pela licitante vencedora nesse contexto, a fixação de um prazo de entrega tão curto no edital prejudica a economia de escala e acarreta prejuízos para a Administração. Os licitantes são impossibilitados de apresentar propostas mais





vantajosas devido ao acréscimo operacional no transporte, o que compromete o propósito da licitação, como já advertiu o Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.487/2007 – Plenário).

O referido Tribunal tem chancelado o entendimento que diz com a plena sindicabilidade de cláusulas editalícias que, mostrando-se simplesmente acessórias à consecução do objeto contratado, tenham por efeito a frustração da ampla competitividade no certame:

REPRESENTAÇÃO. RDC ELETRÔNICO. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. REVOGAÇÃO INDEVIDA DE CERTAME LICITATÓRIO. DILIGÊNCIA E OITIVA. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÕES. (...) restou confirmada a alegação de restrição à competitividade, posto que a exigência prevista no item 6.6.1.2 do edital da licitação 211/LI/2019, para fins de qualificação técnico-operacional, de atestados que comprovassem a execução de serviços em atendimento ao art. 8º da Resolução ANA/ANEEL 3/2010, não é indispensável à consecução do objeto licitado, configurando-se, assim, ofensa ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, além de que, no caso concreto da licitação do lote 2 do reservatório de Balbina/AM, viola ainda o princípio da igualdade entre os licitantes de que trata o art. 31 da Lei 13.303/2016; (itens 35 a 59). (Acórdão 4066/2020 - Plenário, rel. Min. ANA ARRAES)

É que a *“igualdade na licitação significa que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro”* (JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, "Manual de Direito Administrativo", p. 244, 19ª ed., Rio de Janeiro, Lumen Iuris, 2007).

Dessa forma, o prazo para fornecimento deve permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação, garantindo a ampla concorrência e a isonomia entre as licitantes, deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, devendo se observar, ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra/empenho e a efetiva entrega dos materiais, considerando o seguinte sistema operacional: fabricação/importação, separação dos produtos licitados,





conferência, faturamento, carregamento e deslocamento da sede da empresa até a sede da Autoridade Demandante.

Todos esses procedimentos, em um espaço tão curto de tempo, são incompatíveis com o prazo de 30 (trinta) dias exigido pelo Edital.

Sendo assim, sob o aspecto técnico, estipula-se em, no mínimo, o prazo de 60 (sessenta) dias como sendo o interstício condizente com as providências necessárias ao traçado da rota de entrega e conciliação da carga, independentemente do quantitativo adquirido pelo órgão, devendo ser contado o prazo desde o início da vigência do contrato.

IV - REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o exposto, requer a Impugnante o conhecimento e provimento da presente impugnação, com a conseqüente modificação do item 6.1.1.1 do Termo de Referência para a dilação do prazo mínimo de entrega dos materiais, passando a ser 60 (sessenta) dias contando após a confirmação do recebimento da nota de empenho.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 21 de maio de 2024.

LUIZ JOSE DE AZEVEDO Assinado de forma digital por LUIZ JOSE
DE AZEVEDO MELLO:23169206400
MELLO:23169206400 Dados: 2024.05.21 17:22:02 -03'00'

ACUMULADORES MOURA S/A

Luiz José de Azevedo Mello



Assunto: **Resposta à impugnação da empresa ACUMULADORES MOURA S/A**

Proc. nº 66.606/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 90.018/2024 (**Registro de preços para aquisição de peças e ferramentas para manutenção de equipamentos de TIC**)

Trata-se de impugnação apresentada tempestivamente pela empresa **ACUMULADORES MOURA S/A**, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90.018/2024, informando o que se segue:

Preliminarmente, estando o referido pregão eletrônico marcado para o próximo dia **24 de maio de 2024**, e tendo sido protocolizado o pedido de impugnação no dia 21 de maio de 2024, incontestável é sua tempestividade, uma vez que o impugnante cumpriu o lapso temporal estabelecido na nova Lei nº 14.133/2021(art. 164,caput) que prescreve que até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar o edital.

Diante do acima exposto, passemos a análise do pedido, bem como dos argumentos oferecidos pela impugnante.

I – DA ANÁLISE E DO PONTO QUESTIONADO

A) Item 6.1.1.1 do Termo de Referência – DO PRAZO DE ENTREGA

Assim dispõe a impugnante, em breves trechos:

“ III. 1. ITEM 6.1.1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA. EXIGUIDADE DO PRAZO DE ENTREGA QUE OFENDE O PRINCÍPIO DA IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES. PERDA DE ECONOMIA DE ESCALA COMO CONSEQUÊNCIA DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS - PRECEDENTES DO TCU..

O prazo de entrega das mercadorias previsto no Termo de Referência, em seu item 6.1.1.1 estabelece um interstício máximo de 30 (trinta) dias, para que a licitante vencedora venha a operacionalizar a entrega do bem nas dependências da Administração.

...

É imprescindível destacar que parte do objeto desta licitação é a aquisição de 2200 baterias VRLA, uma quantidade que certamente demandará tempo e esforço consideráveis da empresa licitante vencedora. O transporte das baterias, bem como todos os processos intrínsecos ao seu fornecimento, exige tempo e devem ser cuidadosamente considerados no momento da formulação da proposta de preço. Ressalte-se que, dependendo da rapidez exigida para a entrega, o valor poderá ser substancialmente maior.

Nesse contexto, o prazo estabelecido para a produção e/ou importação das mercadorias, bem como o prazo para a operacionalização dos produtos, estabelecidos em 30 (trinta) dias, conforme o edital, se revelam ínfimos e praticamente inexequíveis.

...

Cumpra-se reconhecer que, exiguidade do prazo para fornecimento é um fator contribui para a potencialidade de tornar inviável, sob o aspecto operacional das empresas participantes do certame, que se feche uma carga que permita seu encaminhamento por frete expresso, conciliar essa carga e disponibilizar, pessoal responsável, de modo a satisfazer o estreito interstício estipulado.09 elevadores, visando uma melhor segurança jurídica na escolha da empresa vencedora e qualidade do serviço prestado .”

...

Todos esses procedimentos, em um espaço tão curto de tempo, são incompatíveis com o prazo de 30

(trinta) dias exigido pelo Edital. Sendo assim, sob o aspecto técnico, estipula-se em, no mínimo, o prazo de 60 (sessenta) dias como sendo o interstício condizente com as providências necessárias ao traçado da rota de entrega e conciliação da carga, independentemente do quantitativo adquirido pelo órgão, devendo ser contado o prazo desde o início da vigência do contrato.”

Item A) IMPROCEDENTE

A insurgência, de fato, não merece ser acolhida. Sobre esse ponto, assim manifestou-se o **Setor competente**, nos seguintes termos:

“Senhor Pregoeiro,

Em relação ao pedido de impugnação apresentado pela Empresa Acumuladores Moura S/A, que questiona o prazo de fornecimento estipulado no item 6.1.1.1 do Termo de Referência, entendemos que a alegação é improcedente.

O processo em questão visa à formação de uma Ata de Registro de Preços para a eventual aquisição de 2000 baterias Seladas 12V/9AH (item 7) e 200 baterias Seladas 12V/18AH (item 8) durante todo o período de validade da ARP. No entanto, a expectativa inicial é a aquisição de, respectivamente, **400 e 50 baterias**, o que reduz significativamente os quantitativos a serem contratados inicialmente em relação ao total a ser registrado.

Adicionalmente, o prazo de fornecimento de 30 (trinta) dias está em conformidade com as necessidades deste Tribunal e com todos os contratos anteriores que o TJMA celebrou para o fornecimento do mesmo objeto.

Dessa forma, consideramos que as empresas participantes do certame possuem plena capacidade para elaborar suas propostas de preços e, em caso de eventual contratação, cumprir o prazo de fornecimento estabelecido no edital.

Atenciosamente”

Quanto à impugnação registrada e a resposta oriunda do setor técnico, considera-se a impertinência alegada visto que o Edital é claro e objetivo, quanto à quantidade a ser adquirida pela Administração, pois dispõe de cláusula própria a essa temática, mas precisamente no **item 4 do Termo de Referência**, senão vejamos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE INICIAL	QUANTIDADE TOTAL
7	BATERIA SELADA 12 V/9AH	400	2.000

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE INICIAL	QUANTIDADE TOTAL
8	BATERIA SELADA 12 V/18AH	50	200

Corroborando a aludida análise, em se tratando de licitação regida pelo Sistema de Registro de Preços é previsto em seu artigo 78, inciso IV, Lei nº 14.133/2021, no qual apresenta as formas de procedimentos auxiliares na execução das licitações.

Ainda assim, temos o ensinamento: “O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um instrumento utilizado pela Administração Pública para registrar o preço de produtos e serviços que poderão ser contratados, no futuro, durante a vigência de um determinado período. Em termos práticos, o SRP não se trata de uma modalidade licitatória, mas de um conjunto de procedimentos (artigo 78, IV, da Nova Lei de Licitações) que auxilia a Administração Pública a formalizar um pré-contrato, na forma de uma Ata de Registro de Preços. O SRP permite, portanto, uma expectativa de contratação, sem, contudo, obrigar a Administração a contratar (Artigo 82 da Nova Lei de Licitações)”.¹¹

¹ NEVES, Beatriz. **Sistema de registro de preços: o que é e quais são as hipóteses de cabimento?** São Paulo: Schiefler Advocacia, 2023. Disponível em: <https://schiefler.adv.br/sistema-de-registro-de-precos-o-que-e-e-quais-sao-as-hipoteses-de-cabimento/> Acesso em: 22 mai. 2024

Por fim, verifica-se, que o Edital segue notadamente, os mesmos ditames e limites estabelecidos na novel Lei, art. 82, inciso I, da seguinte forma:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I – as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida; (grifo nosso)

Imperioso ressaltar, que o Termo de Referência estabelece como prazo de entrega, **30 dias após o recebimento da nota de empenho**, item 6.11. não caracterizando, desse modo, ofensa e desrespeito aos princípios norteadores da licitação, sobretudo a razoabilidade e competitividade entre os participantes.

Toshio Mukai extrai dessa disposição o princípio da competitividade que:

“Tão essencial na matéria que, se num procedimento licitatório, faltar a competição entre os concorrentes, falecerá a própria licitação”. (Cf. O Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Saraiva, SP, 1998, p. 16)

Para ilustrar este entendimento, seguem alguns editais que versam do mesmo objeto, a qual estamos analisando destacando o objeto e prazos de entrega para tal feito.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2021-MP/PA

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de materiais e equipamentos de informática e baterias para nobreak .

A CONTRATADA se compromete a efetuar a **entrega dos produtos solicitados no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos**, a contar do início da vigência do contrato ou do recebimento nota de empenho, no caso desta substituir o contrato;

[https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/59/PE%20074-2021-Edital%20e%20anexos%20\(Aquis%20de%20mat%20e%20equip%20de%20infor%20e%20baterias%20para%20nobreak\)%20-%20assinado.pdf](https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/59/PE%20074-2021-Edital%20e%20anexos%20(Aquis%20de%20mat%20e%20equip%20de%20infor%20e%20baterias%20para%20nobreak)%20-%20assinado.pdf)

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

EDITAL - SEI Nº 150/2022/2022

Processo nº 23541.000289/2022-69

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 150/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23541.000289/2022-69

Objeto:Aquisição de materiais de manutenção de equipamentos de TI - Tecnologia da Informação, de forma a abastecer o Setor de Tecnologia da Informação e Saúde Digital (SETISD) do HUSM-UFSM.

12.3. O prazo de entrega total dos produtos/materiais/serviços, objeto de cada Nota de Empenho, não poderá exceder 30 (TRINTA) DIAS, a contar do envio do Empenho via e-mail e/ou fax. O prazo indicado pela unidade solicitante para a entrega parcelada do objeto empenhado deverá ser rigorosamente observado, sujeitando a licitante vencedora às cominações previstas no Edital do Pregão 150/2022.

<http://www.comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/edital-155125-5-00150-2022>

PREGÃO ELETRÔNICO nº 86/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG

Objeto: Aquisição de baterias, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

5.1. **Prazo de Entrega: 5.1.1. Até 30 dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho**, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente pelo titular da Secretaria Requisitante ou preposto formalmente designado.

<https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/18428839000190/compras/2024/44/arquivos/1>

PREGÃO ELETRÔNICO 005/2023

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - 390004

OBJETO Aquisição de baterias estacionárias do tipo 12V/100Ah e 12V/35Ah com instalação, para compor os bancos de baterias dos nobreaks dos Edifícios Sede e Anexo do Ministério dos Transportes, em Brasília - DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Condições de Entrega 5.1. **O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.** 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior

<https://www.gov.br/transportes/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/arquivos-licitacoes/pregoes-2023/edital-pregao-8-2023.pdf>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047-2023
MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA INSTITUTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO -
GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Objeto: Aquisição de Baterias estacionárias e automotivas para os sistemas elétricos de apoio do ICEA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO. 6.1 **O prazo de entrega dos bens é de 15 dias, contados do(a) notificação, em remessa única no seguinte endereço:** ICEA - Instituto de Controle do Espaço Aéreo - Praça Marechal-do-Ar Eduardo Gomes, 50 - São José dos Campos – SP, CEP: 12.228-903.

<https://www2.fab.mil.br/licitacoescontratos/index.php/gap-sj/10167-pregao-eletronico-n-047-2023-aquisicao-de-baterias-estacionarias-e-automotivas>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.001 /2024

Ministério da Justiça e Segurança Pública (UASG 200005)

O objeto da presente licitação é a aquisição de baterias para equipamentos do Sistema de Nobreak/Ups do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Condições de Entrega 5.1. **O prazo de entrega dos bens é de 30 (tinta) dias, contados do(a) emissão da Ordem de Fornecimento, em remessa única.**

<https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratosv1/se/licitacoes/uasg-200005/pregoes/2024/pregao-eletronico-no-90001-2024/edital-pe-no-90001-24.pdf>

Do que se extrai dos Editais acima elencados e disponíveis nos meios/canais oficiais de realização das contratações públicas, é que dos prazos de entrega ali exigidos e citados no instrumento convocatório, não estão diferentes e destoantes do que se exige neste Edital de nº 90.0018/2024 a ser realizado por este órgão, muito menos dos procedimentos licitatórios já realizados.

De fato, não há uma disparidade presente no caso em tela, como relatado na presente impugnação.

II – DA DECISÃO

a) Ante o exposto, **CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA**, pois foi interposta de forma tempestiva;

b) Julgo **IMPROCEDENTE**, de acordo com as normas já existentes no Edital e razões expostas acima.

Ato contínuo e visando, desse modo, a não restrição da disputa e competição entre os interessados e o pleno atendimento à legislação vigente e princípios correlatos. De igual modo, ciente de que o objetivo primordial da licitação é de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mantemos a sessão da **licitação em apreço na data assim agendada no Edital do Pregão Eletrônico nº 90.018/2024.**

São Luís/MA, 22 de maio de 2024.

**ALLYSON FRANK GOUVEIA
COSTA**

Assinado de forma digital por ALLYSON
FRANK GOUVEIA COSTA

Dados: 2024.05.22 16:01:06 -03'00'

Allyson Frank Gouveia Costa
Agente de Contratação TJMA